Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00637/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5843/2005
PROTOCOLO	**:**	816158
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00851/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	EDSON ANTONIO PEREIRA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em no sentido de:

1 – conhecer o presente pedido como "**Pedido de Revisão"**, na forma do artigo 223, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 – **no mérito**, dar provimento total para que as contas do Balanço Geral da Câmara Municipal de Bodoquena, referente o exercício financeiro de 2004, gestão do Sr. Edson Antônio Pereira, ex-Presidente, seja julgada **REGULARES e APROVADAS**, modificando-se o termo do ACÓRDÃO nº 00/0851/2006 e o ordenador de despesas julgado quite, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores e posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

3 – isentar da multa aplicada no ítem "2" do Acórdão acima;

4 – para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento deste Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm